



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

19.^a Sessão Data 12/06/18

Encaminhamento pentado para
a próxima sessão.

Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORAS VEREADORAS;
SENHORES VEREADORES**

MOÇÃO N.º

06/18

Considerando que encontra-se em trâmite junto a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo à PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO N° 02, DE 18/04/2018 que dispõe sobre: Inclui § 2° - A no artigo 138 da Constituição do Estado.

Considerando que esta Emenda trata-se da diferença salarial percebida entre os oficiais ocupantes do Posto de 2° e 1° Tenentes, haja vista que estes desempenham as mesmas funções, e que estes muitas das vezes prestam 30 (trinta) anos de efetivo exercício a população paulista.

Considerando que as diferenças entre 1° Tenente e demais postos superiores variam de maneira menos drásticas, o que se faz necessário corrigir esta distorção, estabelecendo uma graduação homogênea valorizando desta forma não só um posto ou graduação para o imediatamente superior.

Por tais motivos, requeiro a mesa, ouvido o Douto Plenário, dispensadas as formalidades regimentais, seja constado em Ata e da mesma dando-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Márcio Luiz França Gomes, DD Governador do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Márgino Alves Barbosa Filho, DD Secretário de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Estado da Segurança Pública, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Cauê Macris, DD Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Fernando Capez, DD Deputado Estadual pelo PSDB e ao Excelentíssimo Senhor Cássio Navarro, DD Deputado Estadual pelo PSDB, apresentar

MOÇÃO DE APOIO

A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO SÃO PAULO Nº 02/2018 que dispõe sobre: Inclui § 2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado.


Sala Emancipador Oswaldo Toschi
Praia Grande, 12 de junho de 2018.

**ROBERTO ANDRADE E SILVA
BETINHO
VEREADOR**

Assembleia Legislativa de São Paulo
Secretaria Geral Parlamentar
Sistema de Processo Legislativo

Proposta de emenda à Constituição Nº 2 /2018

Referências

Documento Proposta de emenda à Constituição 

Número Legislativo 2 / 2018

Ementa Inclui §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado.

Data de Publicação 21/04/2018

Regime Emenda à Constituição

Autor(es) Fernando Capez , Carlos Giannazi , Coronel Telhada , Clélia Gomes , Beth Sahão , Alencar Santana Braga , Antonio Salim Curiati , Luiz Carlos Gondim , José Américo , Gileno Gomes , Leci Brandão , Afonso Lobato , Gilmar Gimenes , Márcio Camargo , Chico Sardelli , Adilson Rossi , Welson Gasparini , Hélio Nishimoto , Vaz de Lima , Teonílio Barba , Carlão Pignatari , Roberto Massafera , Delegado Olim , Rafael Silva , Junior Aprillanti , Ana do Carmo , Marcos Zerbini , Ed Thomas , Gilmaci Santos , Celino Cardoso , Itamar Borges , Jorge Caruso , Marcos Damasio , João Paulo Rillo , Marcos Martins

Apoiador(es)

Indexadores ARTIGO 138 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, PEC 2/2018, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CARREIRA)

Situação Atual Último andamento 06/06/2018 - Concedida vista conjunta ao Deputado Cássio Navarro e ao Deputado João Caraméz

Tramitação

Data	Descrição
21/04/2018	Publicado no Diário da Assembleia, página 5 em 21/04/2018
24/04/2018	Pauta de 1ª sessão.
25/04/2018	Pauta de 2ª sessão.
26/04/2018	Pauta de 3ª sessão.
03/05/2018	Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Nos termos do art. 31, §1º, '1' c.c. art. 253, §3º do Regimento Interno.
03/05/2018	Entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação
10/05/2018	Distribuído a Deputada Marta Costa
15/05/2018	Comunicado Vencimento do Prazo
16/05/2018	Recebido da relatora, Deputada Marta Costa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com voto favorável
23/05/2018	Concedida vista conjunta ao Deputado Carlos Cezar e a Deputada Marta Costa
29/05/2018	Publicado Ofício nº 92/2018, da Câmara Municipal de Álvares Machado, encaminhando cópia de Moção 23/2017, manifestando-se acerca da referida Proposta de Emenda Constitucional (D.A. pag. 8). Rel. nº 019665/2018

Data	Descrição
31/05/2018	Publicado Ofício nº 389/2018, da Câmara Municipal de Presidente Prudente, encaminhando cópia de Moção 86/17, manifestando-se acerca da referida Proposta de Emenda à Constituição. (DA. pág. 5) Rel. nº 223906
06/06/2018	Concedida vista conjunta ao Deputado Cássio Navarro e ao Deputado João Caraméz

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 2, DE 2018, À CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Inclui §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único – Inclua-se §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado com a seguinte redação:

‘§2º-A - A diferença da remuneração no salário padrão, entre os postos e graduações para o imediatamente superior não poderá ser superior a 10% (dez por cento).’(NR)

JUSTIFICATIVA

Os oficiais ocupantes do posto de 2º Tenente PM, apesar de exercerem *as mesmas* funções que os 1º Tenente PM, percebem remuneração 30,03% menor. Essa diferença salarial não se justifica, ainda mais se considerarmos que seus ocupantes, muitas vezes, prestaram 30 anos de serviços à população paulista.

A diferença entre os demais cargos não é tão drástica: a entre 1º Tenente e

Capitão é de 7,95%, e entre Soldado e Cabo, é de 13,6% e, *assim como os tenentes, apesar da distância hierárquica e funções distintas, exercem, na maioria das vezes, as mesmas atividades.**

Nos postos de Capitão, Major, Tenente-coronel e Coronel PM essa diferença está fixada em 10,5% entres os postos, sendo injustificável que exista nos postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas.

A presente emenda visa corrigir essa distorção, estabelecendo uma gradação homogênea, de 10%, de um posto *ou graduação* para o imediatamente superior, valorizando, desta forma, não só os 2º tenentes que foram praças por toda a carreira, mas toda a Polícia Militar.

Sala das Sessões, em 18/4/2018.

a) Fernando Capez a) Carlos Giannazi a) Coronel Telhada a) Clélia Gomes a) Beth Sahão a) Alencar Santana Braga a) Antonio Salim Curiati a) Luiz Carlos Gondim a) José Américo a) Gileno Gomes a) Leci Brandão a) Afonso Lobato a) Gilmar Gimenes a) Marcio Camargo a) Chico Sardelli a) Adilson Rossi a) Welson Gasparini a) Hélio Nishimoto a) Vaz de Lima a) Teonilio Barba a) Carlão Pignatari a) Roberto Massafera a) Delegado Olim a) Rafael Silva a) Junior Aprillanti a) Ana do Carmo a) Marcos Zerbini a) Ed Thomas a) Gilmaci Santos a) Celino Cardoso a) Itamar Borges a) Jorge Caruso a) Marcos Damasio a) João Paulo Rillo a) Marcos Martins

PEC da CEPM

COMISSÃO DE ESTUDOS DE ASSUNTOS DE INTERESSE DOS POLICIAIS MILITARES

PEC nº 2/2018 - Institui que a diferença nos padrões entre postos e graduações será de no máximo 10%. (PEC – Proposta de Emenda a Constituição).

Proposta pelo Deputado Estadual Fernando Capez, foi resultado do intenso trabalho da **CEPM (Comissão de Estudos de Assuntos de Interesse dos Policiais Militares)** junto aos Deputados Estaduais, no entanto, será necessário, uma grande mobilização dos praças e 2º Tenentes PM, para demonstrar força e união, assim, venha nos apoiar nessa luta se cadastrando no Site: www.cepmfortes.com.br e se inscrevendo no nosso canal do YouTube (no Site tem um link), curtindo e compartilhando os vídeos postados pela **CEPM**, seja também um integrante da **CEPM**, não custa nada, não cobramos nenhum tipo de taxa, só precisamos do seu apoio.

Na tabela abaixo a esquerda estão os novos padrões de salário já com a incidência dos 4% da Lei Complementar nº 1.317/2018 e também a diferença percentual entre os postos e graduações.

Na direita da tabela, estão os cálculos de como ficariam os padrões dos Policiais Militares **de Sd PM de 2ª Classe a 2º Tenente PM**, após a aprovação da **PEC nº 2/2018**.

Salário padrão já corrigido com os 4% da LC 1.317/2018 (fonte: ALESP).			PEC nº 2/2018		
Coronel PM	- R\$ 5.364,59	Diferença	Com a diferença de no máximo 10% entre postos e graduações.		
Tenente Coronel PM	- R\$ 4.944,76	8,4905 %			
Major PM	- R\$ 4.564,83	8,3329 %			
Capitão PM	- R\$ 4.220,99	8,1460 %			
1º Tenente PM	- R\$ 3.909,84	7,9583 %	Diferença	Correção	Padrão
2º Tenente PM	- R\$ 3.006,79	30,0340 %	10 %	+ 18,2125 %	R\$3.554,40
Aspirante a Oficial PM	- R\$ 2.842,23	5,7900 %	10 %	+ 13,6885 %	R\$3.231,28
Subtenente PM	- R\$ 2.126,92	33,6315 %	10 %	+ 38,1123 %	R\$2.937,53
1º Sargento PM	- R\$ 1.949,63	9,0940 %	10 %	+ 36,9745 %	R\$2.670,49
2º Sargento PM	- R\$ 1.792,74	8,7515 %	10 %	+ 35,4200 %	R\$2.427,72
3º Sargento PM	- R\$ 1.653,89	8,3955 %	10 %	+ 33,4445 %	R\$2.207,02
Cabo PM	- R\$1.531,02	8,0255 %	10 %	+ 31,0487 %	R\$2.006,38
Soldado PM de 1ª Classe	- R\$1.392,24	9,9840 %	10 %	+ 31,0115 %	R\$1.823,99
Soldado PM de 2ª Classe	- R\$1.226,03	13,5568 %	10 %	+ 35,2480 %	R\$1.658,18

OBS: Mesmo depois da aprovação da **PEC** os vencimentos iniciais na PMESP será o 11º do Brasil.

Vale e muito também, para aqueles que possuem relacionamento familiar, de amizade ou social, com Deputados, fazer uma visita, falar da **CEPM** e pedir o seu apoio na aprovação da nossa **PEC nº 2/2018**, postando nos grupos se achar interessante.

Solicito a todos os apoiadores que enviem esta mensagem aos Policiais Militares dos seus contatos no WhatsApp, Facebook ... é muito importante o apoio de todos.

Paulo Roberto Torres Galindo
Presidente da CEPM

UNIDOS, FOCADOS E FORTES!

Cadastre-se no Site: www.cepmfortes.com.br e inscreva-se no nosso canal do YouTube (no Site tem um link).